

PROCESSO CEE- Nº 61/74

INTERESSADA - WALÊRIA PRANDINI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheira RACHEL GEVERTZ

1. HISTÓRICO

WALERIA PRANDINI, filha de Wanderley Prandini e Nadyr Simões Prandini, nascida no RIO DE JANEIRO, Estado da Guanabara, em 28 de outubro de 1956, portadora do passaporte nº 991811, domiciliada e residente à Rua Campos Sales nº 1730, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de S.Paulo, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível da 1ª série do ensino de 2º grau, para o que informa o que adiante segue.

1.2. Fez o então curso primário, de 4 séries, no Colégio JACOBINA, no RIO DE JANEIRO, Est. da Guanabara. Em continuidade o então curso ginásial de 4 séries a 1ª no Colégio JACOBINA, 2 2ª no Ginásio SANTA URSÚLA, no RIO DE JANEIRO, Est. da Guanabara, e as 2 últimas no Colégio MARISTA, em RIBEIRÃO PRETO, Est. de S.Paulo, tendo estudado: na 1ª série Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Francês e Inglês; na 2ª série Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Desenho e Educação Moral e Cívica; na 3ª serie Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, Desenho e "Organização"; e na 4ª serie Português, Matemática, Ciências, História, Inglês, Desenho e "Organização". Frequentou a seguir, no 1º semestre de 1973, não havendo indicação discriminada do período de tempo, sob a rubrica de 9º e 10º graus, a WHETSTONE SENIOR HIGH SCHOOL, de localização não citada; quando estudou: História Universal, Álgebra e Ciências Físicas.

1.3. A requerente instrui seu pedido com documentação pertinente e devidamente autenticada. Anexa ainda declaração

do Sr. Diretor do Colégio MARISTA de RIBEIRÃO PRETO, indicativa de estar frequentando a 1ª série do ensino do 2º grau e no aguardo de "autorização do CEE do Estado de S.Paulo, para se submeter a exames de adaptação".

2. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação tem suporte legal no Artigo 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

Considerando que os estudos realizados pela requerente no estrangeiro podem ser tomados como equivalentes a um (1) semestre de 11ª série do ensino de 2º grau, somos de parecer que WALERTA PRANDINI pode continuar seus estudos ao nível de 2º semestre, de 1ª série do ensino de 2º grau, levando-se em conta para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira RACHEL GEVERTZ

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORNONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente